



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Emmanoel Pereira, Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Lélío Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do curso de direito da UNIFEBE-SC, acompanhados pela professora Anna Lúcia Mattoso Camargo, e estudantes da UNEMAT de Mato Grosso, acompanhados pela professora Celany Queiroz Andrade. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues externou votos de congratulações alusivos à data natalícia do Ministro Emmanoel Pereira que ocorrerá no próximo sábado, dia 17 de outubro de 2015. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ED-RO - 30900-55.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JONIMAR NEPOMUCENO MATOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão constatada e concedendo-lhes efeito modificativo, acrescer, quanto ao pedido de desconstituição da coisa julgada relativamente ao tema "limitação do reajuste salarial à data-base", o não provimento do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 944-76.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Embargado(a): MAURÍCIO JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Brenda Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 7651-33.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALDECIR TRÊS E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Advogado: Dr. João Paulo Listoni, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Caetano Riegel Bertolucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RO - 2132-97.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NELSON ABRUCIO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 7187-66.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUDEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina Helena Pessoa, Embargado(a): BRN INTERNACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Humberto Fernandes Bizerra, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARARAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AR - 8944-15.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENATO RODRIGUES DAS GRACAS, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RO - 29300-68.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RO - 10102-81.2014.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVICIO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): JOÃO ALBERTO LISBOA ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 9423-17.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEDA COSTA PIZZIMENTI, Advogado: Dr. Rene Debessa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 10236-71.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Recorrido(s): MARTHA FERREIRA LAMEIRINHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 1465-21.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELUSE CRISTINA PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação rescisória. Custas processuais invertidas, a serem pagas pelo autor, no valor de R\$ 4.170,29. Honorários advocatícios pelo autor, no percentual de 10% sobre o valor da causa, em favor dos advogados da ré, tendo em vista a redação do item II da Súmula nº 219 desta Corte (publicada no DEJT de 27, 30 e 31.5.2011). Transitada em julgado a presente



decisão, libere-se o depósito prévio à ré, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 31 do TST. Obs.1: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que falou pelo Recorrido. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 140300-48.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ADALBERTO DODSWORTH CORDEIRO GUERRA, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do inciso IV do artigo 267 do CPC. Custas inalteradas. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono do Recorrente, e o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Recorridos. **Processo: RO - 171500-19.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GERALDO ANASTÁCIO FONSECA, Advogada: Dra. Maria do Rosário Bragança Costa, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - VALE S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC, em relação ao pedido de nulidade de intimação da sentença rescindenda; e, no mérito, negar provimento ao apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrida. **Processo: AR - 7455-06.2014.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): LUIZ ALVARO DISCACCIATI, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, em face da improcedência da ação rescisória, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), de cujo pagamento fica dispensado, em decorrência dos benefícios da justiça gratuita concedidos (item V do art. 3º da Lei nº 1.060/1950). Custas, pelo autor, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$15.000,00, dispensadas. Obs.: Falou pelo Autor a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: RO - 55900-68.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo Autor; conhecer do apelo adesivo do Réu; rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de desconstituição calcado no inciso IV do artigo 485 do CPC, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC; e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Autor; e dar provimento ao apelo adesivo interposto pelo Réu, para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 5563400-**



91.2000.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após S. Exa. votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RO - 3251-64.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Recorrido(s): CLÁUDIO RIVA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): CONSERTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Lira Silva Pimenta patrona dos Recorridos (CLÁUDIO RIVA E OUTRA). **Processo: RO - 20735-96.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Peres de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): ARI GERMANO CITTON, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Norberto Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder a segurança pretendida e declarar válida a nomeação da carta de fiança bancária para efeito de penhora e autorizar a liberação dos valores eventualmente constrictos em juízo como garantia da dívida. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 4º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, que falou pelo Recorrido. **Processo: RO - 257-09.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ BENTES COUTINHO NETO, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Sílvia Pousas Navarro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3181-70.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GUILHERME NUNES COUTINHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Valença Boudoux, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO DE SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Leonardo de A. Tenório, Recorrido(s): INGAZEIRA DISCOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RO - 7442-55.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO PRIOR, Advogado: Dr. Carlos Kosloff, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. José Ricardo



Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa; e, no mérito, negar provimento ao apelo. **Processo: RO - 10266-09.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANDERSON ALEX CLEMENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Toledo Martins Baccetto, Advogado: Dr. Marcelo Baccetto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Recorrido(s): BARRA MAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): ARIALDO ELIAS, Advogado: Dr. Jonathas Mihai Kawahara, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Recorrido(s): OSVALDO BENEDITO CLEMENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada na origem e extinguir o processo sem a resolução do mérito. **Processo: RO - 13600-37.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ TEIXEIRA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Recorrido(s): REIS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de desconstituição do acórdão do TRT proferido na reclamação trabalhista nº 1455/2003-092-15-00.0 e, passando ao imediato julgamento do mérito da ação rescisória, julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, condenando o Autor em honorários advocatícios, arbitrados em R\$1.000,00, dos quais fica isento. Custas inalteradas, isento o Autor. **Processo: RO - 21500-87.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ADENILTON FERREIRA, Advogado: Dr. Murilo Francisco Dias, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): PAULO KENJI SHIMOHIRA E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): NEWTON KENJI KITANO, Recorrido(s): JOÃO LUIZ AGUIAR, Recorrido(s): KENJI ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Segundo Réu e julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas em reversão, isento o Autor. **Processo: RO - 75000-86.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NEUSA LUÍZA TARTAROTI, Advogado: Dr. Enry de Saint Falbo Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA - ISE, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 75600-52.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DA BAHIA - SINDCOND, Advogado: Dr. Wadih Habib Bonfim, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO SALVADOR - SECOVI, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 75700-07.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): MÁRCIO LUÍS DA SILVA LEITE, Recorrido(s): ADILSON AFFONSO DE CASTRO, Recorrido(s): STAR MOTOS SERVIÇOS E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.,



Recorrido(s): EDIVAM MESSIAS DOS SANTOS, Recorrido(s): SERCOSE - SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Recorrido(s): ESCRITA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 366300-14.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de WALDYR MACELLO, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Recorrente(s): JOSÉ SEBASTIÃO GOULARTE MACELLO, Advogado: Dr. Adiléia Triani Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Espólio de Waldyr Macello; conhecer do recurso ordinário interposto por José Sebastião Goularte Macello e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 534-95.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO GODOI, Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, Advogado: Dr. Gilberto Batistello, Advogado: Dr. Rosane Machado Carneiro, Recorrido(s): CROSS LINK CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Philomena Goedert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: RO - 855-62.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ELIZETE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao tópico "Promoções por Merecimento", por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário no tópico "CONAB - Isenção de Custas - Equiparação à Fazenda Pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3872-61.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): JUCELIA DA SILVA BRITO - (REPRESENTADA POR SEU CURADOR PROVISÓRIO DANILO BRITO DA SILVA), Advogado: Dr. Miguel da Silva Ribeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 (art. 267, VI, do CPC). **Processo: RO - 5245-93.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães, Recorrido(s): GERSON SANTOS PERES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da intempestividade diante da ausência da certidão de intimação do ato coator, prossiga o julgador no exame do mandado de segurança, como entender de direito. **Processo: RO - 10010-12.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIO MÁRCIO GUERRA SIMÕES, Advogado: Dr. Palmério Batista de Resende, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20236-83.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RÉGIS THADEU DA ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilson Roberto Mônego Flores, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Baratieri, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20815-60.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Jaime Lahutte Neto, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 21015-04.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Cícero Pereira Fiedler Segundo, Recorrido(s): GILSON DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Karina Vailati Flores, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Advogado: Dr. Valéria Cesa Venturella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21779-87.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA SOMMER, Advogado: Dr. Marcelo Munhoz Scherer, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1099100-17.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Tadeu Montessoro de Siqueira, Recorrido(s): ROSANA BERNARDINI, Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, afastando a extinção do processo sem resolução de mérito, determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional para julgar a ação rescisória como entender de direito. **Processo: RO - 38-30.2013.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ODETE MAYER, Advogado: Dr. Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SOARES DO REGO, Advogado: Dr. Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Advogado: Dr. Igor Queiroz Albuquerque, Recorrido(s): R. NEVES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodolpho Moraes, Recorrido(s): GRAPHCOLOR - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Israel Ramos de Oliveira, Recorrido(s): RIVALDO FERNANDES NEVES, Advogado: Dr. Rodolpho Moraes, Recorrido(s): JOELMO DA SILVA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 70-05.2015.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCIDES PERINI, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb,



Recorrido(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE, Advogado: Dr. Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 585-61.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de ADAUTO LEANDRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eleandra C. Domingos, Recorrido(s): RUBENS ADEMIR MENDES DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5776-85.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): ODAIR DÁCIO DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1001553-35.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ECO TV PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kátia Simone Trova, Recorrido(s): INGRID FERREIRA, Advogada: Dra. Cynthia Caroline Thomaz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 278-78.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): MARCO SALOMÃO LUCIW, Advogado: Dr. Asbra Michel Mateus Izar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 575-49.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PALUAN E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1246-72.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAXI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): NEIDE APARECIDA TIMÓTEO, Advogado: Dr. Edson Paulo Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 8256-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO FERNANDO MANNOCCI, Advogado: Dr. Antônio Guimarães Moraes Júnior, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 14419-37.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Joanilson Barbosa dos Santos, Recorrido(s): LAIDE FERNANDES LOPES TINTAS - ME, Recorrido(s): VICENTE DE PAULA LOPES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 130038-64.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Diego Cabral Miranda, Agravado(s): CONFIANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 164-47.2013.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Recorrido(s): DAMIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Dolores Cruz Roselli, Advogado: Dr. Oséias Luiz Ferreira, Recorrido(s): SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Kivia Ribeiro Longo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar improcedente o pedido deduzido na ação cautelar em apenso (CauInom 14658-19.2014.5.00.0000), revogando a decisão liminar antes exarada. Custas processuais, na ação cautelar, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, pelo Requerente (SEBRAE/MT). **Processo: RO - 247-35.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARLI APARECIDA LISSI, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 485, V, do CPC, desconstituir o acórdão proferido pela 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0005145-30.2010.5.12.0001, e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de restabelecimento do auxílio-alimentação, a contar da data da aposentadoria. Invertem-se os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pela Ré, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Custas processuais pela Ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória. **Processo: RO - 276-43.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 80009-58.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA BENEDITA NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente em parte o pedido deduzido na ação



rescisória, a fim de desconstituir parcialmente a sentença prolatada nos autos do processo nº 000679-37.2010.5.22.0104, e, em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, condenando-se a Ré ao pagamento das custas processuais, isenta em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios da ação rescisória no importe de 15% sobre o valor dado à causa, dos quais fica dispensada a Ré, ante o deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: RO - 80031-19.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): ANGELA MARIA DA SILVA ANANIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 80052-92.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): ILVA PAIVA VILARINDO GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas pelo Autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, isento do pagamento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RO - 57-29.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre França Feitoza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e os Exmo. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Emmanoel Pereira reformularam os votos proferidos anteriormente. **Processo: RO - 60-81.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERASMO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e os Exmo. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Emmanoel Pereira reformularam os votos proferidos anteriormente. **Processo: RO - 62-51.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEANDRO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e os Exmo. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Emmanoel Pereira reformularam os votos proferidos anteriormente. **Processo: RO - 64-21.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÁTIA MENDES BEIRÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e os Exmo. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Emmanoel Pereira reformularam os votos proferidos anteriormente. **Processo: RO - 66-88.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL -



METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e os Exmo. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Emmanoel Pereira reformularam os votos proferidos anteriormente. **Processo: RO - 68-58.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO MARCELO DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e os Exmo. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Emmanoel Pereira reformularam os votos proferidos anteriormente. **Processo: RO - 69-43.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUGO CASTRO DOMINGO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e os Exmo. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Emmanoel Pereira reformularam os votos proferidos anteriormente. **Processo: RO - 72-95.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULA MARINHO PESSOA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e os Exmo. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Emmanoel Pereira reformularam os votos proferidos anteriormente. **Processo: RO - 73-80.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e os Exmo. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Emmanoel Pereira reformularam os votos proferidos anteriormente. **Processo: RO - 74-65.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÁUDIO CÉSAR CORREA DE FARIA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e os Exmo. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Emmanoel Pereira reformularam os votos proferidos anteriormente. **Processo: RO - 6900-47.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Recorrido(s): JEFERSON DE MACEDO SOUZA, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Recorrido(s): IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I e VI, 295, I e parágrafo único, III, e 490, I, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas pela autora, no importe de R\$ 3.241,95 (três mil duzentos



e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), calculadas de acordo com o valor dado à ação rescisória, já recolhidas. Honorários advocatícios de sucumbência pela autora, já fixados pelo TRT em 10% sobre o valor da causa da referida ação rescisória de R\$ 162.097,80 (cento e sessenta e dois mil e noventa e sete reais e oitenta centavos). Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio à autora; e II) julgar improcedente a ação cautelar. Custas pela autora no importe de R\$ 3.241,95 (três mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), calculadas de acordo com o valor da causa da ação cautelar de R\$ 162.097,80 (cento e sessenta e dois mil e noventa e sete reais e oitenta centavos). Honorários advocatícios de sucumbência pela autora, fixados em 10% sobre o valor da causa da referida ação cautelar. Obs. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 29/9/2015. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho